



Cartório Notarial  
Felgueiras  
Notária Paula Sá

## CERTIDÃO

A presente fotocópia contém **trinta e uma** folhas, foi extraída da escritura lavrada de folhas **cento e trinta e seis** a folhas **cento e trinta e sete verso** do livro número **Sete-D** de notas para escrituras diversas, deste Cartório, que vai conforme o original. \_\_\_\_\_

Cartório Notarial de Felgueiras, da Licenciada Paula Cristina Dias de Sá, sito no Largo Manuel Baltazar, n.º 74, na União das Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure, concelho de Felgueiras, aos 23 de Dezembro de 2013. \_\_\_\_\_

A Colaboradora,

Ana Maria Resende da Silva Veloso, com o número de trabalhador 369/4, devidamente autorizada pela Notária Paula Cristina Dias de Sá, nos termos do art. 8.º do Estatuto do Notariado, com a autorização publicada no sítio da Ordem dos Notários em 28/06/2012.

Registo n.º 4      Factura/Recibo n.º 908/003/2013 *Alu*

4-D	136
Livro	Folhas

### ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

\_\_\_\_\_ No dia vinte e três de Dezembro de dois mil e treze, no Cartório Notarial sito no Largo Manuel Baltazar, n.º 74, na União das Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure, concelho de Felgueiras, perante mim, **Paula Cristina Dias de Sá**, Notária do mesmo, compareceram: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **a) Arnaldo José Faria Dias de Freitas**, casado, natural da freguesia de Margaride (Santa Eulália), deste concelho, residente na Rua Joaquim Luís, n.º 119, União das Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure, deste concelho, com o cartão de cidadão 05797051, válido até 17/02/2017, emitido pela República Portuguesa. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **b) Raul da Costa Lima**, casado, natural da dita freguesia de Margaride, residente na Avenida Dr. Ribeiro de Magalhães, n.º 1130, segundo, na referida União das Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure, com o cartão de cidadão 05802729, válido até 16/07/2014, emitido pela República Portuguesa. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **c) Francisco Maria Ribeiro**, casado, natural da freguesia de Brunhoso, concelho de Mogadouro, residente na Avenida Dr. Leonardo Coimbra, edifício Cidade, bloco B, segundo direito, na referida União das Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure, com o bilhete de identidade 3068786, de 09/05/2005, do Porto. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **d) José António da Costa Lopes de Sousa**, viúvo, natural da dita freguesia de Margaride, residente na Avenida Dr. Leonardo Coimbra, n.º 614, segundo esquerdo, na referida União das Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure, com o cartão de cidadão \_\_\_\_\_

02730674, válido até 19/05/2016, emitido pela República Portuguesa. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **e) Aurélio Marcelino da Silva Cibrão**, solteiro, maior, natural da dita freguesia de Margaride, residente na Avenida Dr. Leonardo Coimbra, edifício Orion, entrada um, quarto direito, na referida União das Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure, com o cartão de cidadão 05829373, válido até 05/05/2015, emitido pela República Portuguesa. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **f) Albano dos Santos Baptista de Sousa Pinto**, solteiro, maior, natural da dita freguesia de Margaride, residente na Avenida Dr. Magalhães Lemos, n.º 463, entrada A, primeiro esquerdo, na referida União das Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure, com o cartão de cidadão 01928002, válido até 05/05/2015, emitido pela República Portuguesa. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **g) Francisco José Alves de Moraes**, casado, natural de Angola, residente na Praça da Comunidade Lusíada, lote dez A-B, terceiro direito, na referida União das Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure, com o cartão de cidadão 07328434, válido até 07/04/2016, emitido pela República Portuguesa. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos referidos documentos de identificação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **POR ELES FOI DITO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que são, respectivamente, presidente, vice – presidente, primeiro secretário, segundo secretário, tesoureiro e vogais da direcção da “ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRTIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FELGUEIRAS”, pessoa colectiva de utilidade pública administrativa

2  
Aur

f-1	137
Livro	Folhas

com o número único de pessoa colectiva e matrícula 500876045, com sede na Rua Costa Guimarães, União das Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure, concelho de Felgueiras, e, nessa qualidade, consignam em escritura pública que, por deliberação validamente tomada na reunião da assembleia geral extraordinária de trinta de Novembro do ano corrente, foram alterados totalmente os seus estatutos, em conformidade com o que consta do **documento complementar** elaborado nos termos do nº 2 do artigo 64 do Código do Notariado, que **arquivo** e cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente pelo que é dispensada a sua leitura. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo deste acto na Competente Conservatória do Registo Comercial, no prazo de dois meses a contar de hoje. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARQUIVO:** \_\_\_\_\_

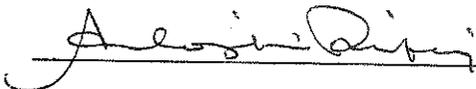
\_\_\_\_\_ = Exemplar da certidão permanente a que acedi hoje através do portal da empresa, com o código de acesso 6562-2582-4019, por onde verifiquei a qualidade e os poderes necessários ao acto. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ = Pública forma de acta da assembleia geral com a aprovação dos novos estatutos e seu anexo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **EXIBIRAM:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ = Certificado de admissibilidade para alteração da denominação e objecto da associação, emitido em 18/12/2013, com o código de acesso 6084-3132-6278, a que acedi hoje. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes. \_\_\_\_\_



*[Handwritten signature]*

José António da Costa Lopes de Sousa

*[Handwritten signature]*  
Francisco de Almeida

A Notária,

*[Handwritten signature]*

Registo n.º 1      Factura/Recibo n.º 908/003/2013.

3  
Am

L.º 7-D Fis. 136  
Doc. 228 Fis. 524

1/2  
Cristina  
J  
J  
J  
J  
J

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que constitui parte integrante da escritura lavrada em vinte e três de Dezembro de dois mil e treze, a folhas 136 e seguintes, do Livro de Notas número 7-D, do Cartório Notarial sito no Largo Manuel Baltazar, n.º 74, na União das Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure, concelho de Felgueiras, a cargo da Notária Paula Cristina Dias de Sá.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE  
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FELGUEIRAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Da criação e da Lei Reguladora

A Associação dos Bombeiros Voluntários de Felgueiras, fundada e com estatutos aprovados por alvará de vinte e quatro de novembro de mil oitocentos e noventa e oito, depois alterados por escritura pública de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, lavrada no então Cartório Notarial de Felgueiras, a cargo do Notário José de Barros, é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, de duração ilimitada, e será regulada especialmente pelos presentes estatutos e pela Lei n.º 32/2007 de 13 de Agosto, lei esta que instituiu o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

ARTIGO 2.º

Denominação, Natureza e Sede

1. De acordo com artigo 3.º da citada Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto, a

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Felgueiras, doravante designada abreviadamente por “Associação”, é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, sendo por natureza e tradição apartidária e não confessional. \_\_\_\_\_

2. A Associação tem a sua sede na Rua Costa Guimarães número cento e setenta e três barra cento e oitenta e cinco, da Freguesia de Margaride, do Concelho de Felgueiras, podendo ser mudada por deliberação da Assembleia-Geral para outro local dentro deste Concelho. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 3.º \_\_\_\_\_

#### Âmbito e Duração \_\_\_\_\_

A Associação tem por âmbito territorial o concelho de Felgueiras e durará por tempo indeterminado, só podendo ser extinta nas situações e com as formalidades previstas na lei ou nos presentes estatutos. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 4.º \_\_\_\_\_

#### Fins \_\_\_\_\_

1. A Associação tem como objetivo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e ainda a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do estipulado no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável. \_\_\_\_\_

2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu objetivo principal, a Associação pode desenvolver outras atividades, nomeadamente: \_\_\_\_\_

*Qu* *ps. 22* *2/1* *Quin*  
*Q*  
*de*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

a) Prestação de cuidados de saúde, atividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos beneficiários; \_\_\_\_\_

b) Atividades de carácter social de apoio e proteção à infância, à juventude, aos deficientes e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma atuação pró-humanitária. \_\_\_\_\_

3. Pode ainda desenvolver outras atividades a título gratuito ou remunerado, nomeadamente a prestação de serviços comerciais ou industriais, mesmo através de parceria, de associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que os lucros dessas atividades revertam para os fins da Associação. \_\_\_\_\_

4. Sem prejuízo da prossecução dos seus fins, a Associação pode filiar-se em qualquer agrupamento ou movimento associativo, dentro ou fora do País, irmanar-se ou celebrar com eles protocolos de cooperação, sempre com vista ao seu engrandecimento e à defesa dos seus interesses, nos termos da lei. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 5.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Património Social** \_\_\_\_\_

1. A Associação tem património indeterminado e um número ilimitado de associados que concorrem para esse património através do pagamento de uma quota, de valor mínimo e periodicidade a fixar pela Direção. \_\_\_\_\_

2. Para além das receitas próprias, emergentes da sua atividade, com vista à prossecução dos seus fins, a Associação pode aceitar e integrar no seu património donativos de qualquer natureza ou outros proveitos que lhe sejam destinados por lei. \_\_\_\_\_

ARTIGO 6.º

**Das Atribuições e Competência**

No desenvolvimento da sua atividade e na prossecução dos seus fins, a Associação deve:

- a) Deter e manter em atividade um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância e respeito das normas definidas no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros;
- b) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de proteção civil, mormente com associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional, e bem assim com corpos de bombeiros estrangeiros e respetivas entidades detentoras;
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, quer a nível local, quer a nível distrital, quer a nível nacional, nomeadamente com a Federação Distrital de Bombeiros e com a Confederação Nacional – Liga dos Bombeiros Portugueses;
- d) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais, em especial com os organismos de tutela do setor da proteção civil e dos bombeiros;
- e) Representar os seus associados em todas as situações em que tenham interesse legítimo;
- f) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e assegurar o seu fiel cumprimento;
- g) Pronunciar-se sobre projetos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões do setor da proteção civil e em particular dos

5  
Ouro

10.500

3/1  
2

Carlin  
E

de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

bombeiros, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes; \_\_\_\_\_

h) Constituir ou promover, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou nelas participar, e ainda integrar comissões ou órgãos consultivos de outras entidades, sejam locais, regionais ou nacionais, bem como promover a realização de encontros, de conferências, de viagens de estudo, de concursos e outras ações tendentes a dignificar, valorizar e divulgar o nome da Associação, incluindo as ações que possam fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros; \_\_\_\_\_

i) Promover o alargamento de ações visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas atividades específicas; \_\_\_\_\_

j) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação; \_\_\_\_\_

k) Desenvolver com outras pessoas singulares ou coletivas, em estreita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu objetivo principal, outras atividades a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, em parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, desde que autorizadas por deliberação da Assembleia-Geral; \_\_\_\_\_

l) Decidir os recursos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar; \_\_\_\_\_

m) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas; \_\_\_\_\_

- n) Disponibilizar aos associados informações atempadas e corretas relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição; \_\_\_\_
- o) Promover a dignificação da imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social; \_\_\_\_\_
- p) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências; \_\_\_\_\_
- q) Exercer os mais direitos e competências que lhe sejam atribuídas por lei. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 7.º

#### Símbolos

1. O estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante: \_
  - a) *Estandarte* – O estandarte usado pela Associação é de cetim azul e branco debruado a ouro, tendo no seu centro um capacete, dois machados e duas agulhetas entrelaçados e rodeados de uma cercadura de louro, com os dizeres “Bombeiros Voluntários Felgueiras”; \_\_\_\_\_
  - b) *Emblema* – O emblema da Associação é composto de um escudo em relevo. Dentro desse espaço em forma de coração, assentam, dispostas em triângulo, com o vértice para baixo, as letras BVF. No espaço compreendido entre o coração central e a margem exterior das linhas do escudo encontra-se gravada a legenda “TALENT DE BIEN FAIRE”. O escudo é abraçado por duas palmas, que se juntam pelo lado inferior da haste no vértice do escudo, amparando de um e de outro lado um capacete de bombeiro que serve de capitel; \_\_\_\_\_
  - c) *Hino* – O hino da Associação foi criado em mil novecentos e cinquenta

6  
Oliveira

fl. 527

4  
11

Leijin  
[Signature]

[Signature]

[Signature]  
[Signature]

e seis e traduz-se numa marcha com clarins; \_\_\_\_\_

d) Lema – "TALENT DE BIEN FAIRE". \_\_\_\_\_

2. Caberá à Direção regulamentar e determinar as condições de uso, da difusão ou da reprodução da simbologia. \_\_\_\_\_

3. A Assembleia-Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objetivos da Associação. \_\_\_\_\_

4. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos associados presentes. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CAPÍTULO II** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DOS ASSOCIADOS** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **SECÇÃO I** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Qualidade, Inscrição, Admissão e Classificação** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 8.º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Qualidade de Associado** \_\_\_\_\_

1. Podem ser associados: \_\_\_\_\_

a) As pessoas singulares maiores de 18 anos; \_\_\_\_\_

b) As pessoas coletivas legalmente constituídas. \_\_\_\_\_

2. Podem ainda ser admitidos como associados os menores de 18 anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder parental ou de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 9.º** \_\_\_\_\_



*1*  
*Nov*      *10-528*      *5*  
*2*      *Levin*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

- b) De mérito; \_\_\_\_\_
  - c) Beneméritos; \_\_\_\_\_
  - d) Honorários; \_\_\_\_\_
  - e) Extraordinários. \_\_\_\_\_
2. São associados efetivos as pessoas, singulares ou coletivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e lugar fixados pela Direção. \_\_\_\_\_
3. São associados de mérito as pessoas singulares que no exercício das suas funções se tenham distinguido pela sua coragem, tenacidade ou abnegação e que, por isso, mereçam da Direção tal distinção. \_\_\_\_\_
4. São associados beneméritos as pessoas, singulares ou coletivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam da Direção tal distinção. \_\_\_\_\_
5. São associados honorários as pessoas, singulares ou coletivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Direção tal distinção. \_\_\_\_\_
6. São associados extraordinários os elementos do Corpo de Bombeiros e ainda as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efetivos não remunerados à Associação, e cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento da quota. \_\_\_\_\_
7. A admissão como associado extraordinário dos elementos do Corpo de Bombeiros é feita por proposta do Comandante, sendo os demais por proposta de qualquer elemento da Direção. \_\_\_\_\_

**DIREITOS E DEVERES**

ARTIGO 12.º

**Direitos**

1. Constituem direitos dos associados efetivos:
- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;
  - b) Votar em atos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos;
  - c) Ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 80.º;
  - d) Recorrer para a Assembleia-Geral de todas as irregularidades e infrações aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no número 4 deste artigo;
  - e) Requerer a convocação de assembleias-gerais extraordinárias nos termos da alínea b) do número 3 do artigo 48.º;
  - f) Entrar na sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direção;
  - g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar direta ou indirectamente, nas condições definidas pelos regulamentos internos;
  - h) Examinar livros, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito à Direção com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal direto e legítimo do associado;
  - i) Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;
  - j) Reclamar perante a Direção de atos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de associado;

*Handwritten notes and signatures:*  
- Top left: *2/1/8*  
- Top center: *2/1/8*  
- Top right: *2/1/8*  
- Far right: *Handwritten signature*  
- Middle right: *Handwritten signature*  
- Bottom right: *Handwritten signature*

k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer ata mediante pagamento dos respectivos custos; \_\_\_\_\_

l) Desistir da qualidade de associado. \_\_\_\_\_

2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os associados efetivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso. \_\_\_\_\_

3. Os associados efetivos admitidos há menos de 6 meses, bem como os demais associados não efetivos, apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), k) e l) do número 1, gozando ainda do direito referido na alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto. \_\_\_\_\_

4. Os associados que façam parte do quadro ativo e do quadro de reserva do Corpo de Bombeiros não são elegíveis para os órgãos sociais nem poderão discutir em Assembleia-Geral os assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo de Bombeiros. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 13.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deveres** \_\_\_\_\_

São deveres dos associados efetivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral: \_\_\_\_\_

a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio; \_\_\_\_\_

b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares; \_\_\_\_\_

c) Acatar as deliberações dos órgãos sociais legitimamente tomadas; \_\_\_\_\_

d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-

- Geral e por este considerado justificado; \_\_\_\_\_
- e) Não cessar a atividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
  - f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento; \_\_\_\_\_
  - g) Pagar pontualmente a quota fixada; \_\_\_\_\_
  - h) Comparecer às assembleias-gerais cuja convocação tenham requerido;
  - i) Comunicar por escrito à Direção qualquer situação que altere os elementos da sua identificação, designadamente a mudança de residência; \_\_\_\_\_
  - j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas insígnias, os órgãos sociais, os respetivos titulares, o comando, os bombeiros, os colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione \_\_\_\_\_
2. Os demais associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e) e g). \_\_\_\_\_

### \_\_\_\_\_ SECÇÃO III \_\_\_\_\_

#### \_\_\_\_\_ **SANÇÕES E RECOMPENSAS** \_\_\_\_\_

##### \_\_\_\_\_ SUBSECÇÃO I \_\_\_\_\_

##### \_\_\_\_\_ **Infrações Disciplinares e Sanções** \_\_\_\_\_

##### \_\_\_\_\_ ARTIGO 14.º \_\_\_\_\_

##### \_\_\_\_\_ **Infração Disciplinar** \_\_\_\_\_

Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 13.º. \_\_\_\_\_

9  
Oliveira  
R. S. S. C.  
7  
2  
C. S. S. S.  
P. S. S. S.  
P. S. S. S.  
P. S. S. S.  
P. S. S. S.

\_\_\_\_\_ ARTIGO 15.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Sanções Disciplinares** \_\_\_\_\_

Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções: \_\_\_\_\_

- a) Advertência verbal; \_\_\_\_\_
- b) Advertência por escrito; \_\_\_\_\_
- c) Suspensão até doze meses; \_\_\_\_\_
- d) Expulsão. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 16.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Competência Disciplinar** \_\_\_\_\_

1. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior é da exclusiva competência da Direção. \_\_\_\_\_
2. A pena de expulsão é da competência da Assembleia-Geral. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 17.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Advertência** \_\_\_\_\_

As advertências verbal e por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 18.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Suspensão** \_\_\_\_\_

1. A pena de suspensão até doze meses é aplicável nos casos de: \_\_\_\_\_
  - a) Violação dos estatutos e regulamentos da qual resultem consequências

graves para a Associação; \_\_\_\_\_

b) Reincidência do associado em faltas por que haja sido advertido ou censurado; \_\_\_\_\_

c) Recusa injustificada de tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais para que tenha sido eleito ou nomeado; \_\_\_\_\_

d) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral, nos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o sócio beneficie de circunstâncias atenuantes especiais. \_\_\_\_\_

2. A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 12.º, mas não desobriga do pagamento da quota. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 19.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Expulsão** \_\_\_\_\_

1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de associado e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo associativo. \_\_\_\_\_

2. Ficam sujeitos à aplicação da pena de expulsão, nomeadamente, os associados que: \_\_\_\_\_

a) Defraudarem dolosamente a Associação; \_\_\_\_\_

b) Praticarem agressão, injúria ou desrespeito grave a qualquer membro dos órgãos sociais, à Associação, às suas insígnias, ao comando, aos bombeiros, aos colaboradores da Associação e a todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem por motivos inerentes ao exercício do seu cargo. \_\_\_\_\_

3. Os associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo. \_\_\_\_

10  
Ouro  
539  
8  
Leylin  
P  
H

\_\_\_\_\_ ARTIGO 20.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Processo Disciplinar** \_\_\_\_\_

1. As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado. \_\_\_\_\_
2. A pena de advertência por escrito não será aplicada sem a audiência prévia do associado. \_\_\_\_\_

*[Handwritten signatures and initials]*

\_\_\_\_\_ ARTIGO 21.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Recursos** \_\_\_\_\_

1. Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia-Geral a interpor no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em assembleia-geral extraordinária, no prazo de sessenta dias a contar da interposição do recurso. \_\_\_\_\_
2. Da decisão da Assembleia-Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 22.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Consequências Especiais** \_\_\_\_\_

1. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com pena de suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período da suspensão. \_\_\_\_\_
2. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com a pena de demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem automaticamente a qualidade de \_\_\_\_\_

associado, por expulsão. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **SUBSECÇÃO II** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **RECOMPENSAS** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 23.º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Distinções** \_\_\_\_\_

Aos dirigentes, aos elementos do Corpo de Bombeiros, aos associados, às pessoas singulares ou coletivas, e às entidades ou coletividades que, por serviços ou dádivas à Associação, se mostrem merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

a) Louvor concedido pela Direção; \_\_\_\_\_

b) Louvor concedido pela Assembleia-Geral; \_\_\_\_\_

c) Nomeação como sócio de mérito, benemérito ou honorário; \_\_\_\_\_

d) Condecorações de acordo com o regulamento de distinções honoríficas da Associação, proposto pela Direção e aprovado em Assembleia-Geral.

\_\_\_\_\_ **SECÇÃO IV** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **SUSPENSÃO VOLUNTÁRIA, PERDA DA** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 24.º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Suspensão da Qualidade de Associado** \_\_\_\_\_

1. Os associados efetivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direção a suspensão da sua qualidade de associado por um período máximo de um ano. \_\_\_\_\_

2. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 25.º** \_\_\_\_\_

11  
Qu  
fl. 532  
9  
2  
L  
J  
H  
M  
F.F. INT  
MOR

\_\_\_\_\_ **Perda da Qualidade de Associado** \_\_\_\_\_

1. Perdem a qualidade de associado: \_\_\_\_\_
  - a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 19.º, ou tiverem sido demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros; \_\_\_\_\_
  - b) Os que pedirem a exoneração; \_\_\_\_\_
  - c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a dois anos, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva. \_\_\_\_\_
2. A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos na alínea a) é da competência da Assembleia-Geral. \_\_\_\_\_
3. A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c), do número 1, é da competência da Direção. \_\_\_\_\_
4. O associado que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da eventual responsabilidade que lhe possa ser imputada por atos praticados enquanto membro da Associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 26.º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Readmissão de Associados** \_\_\_\_\_

1. Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do número 3 do artigo 19.º, os associados que tiverem sido: \_\_\_\_\_
  - a) Exonerados a seu pedido; \_\_\_\_\_
  - b) Os que perderam a qualidade de associado por falta de pagamento das quotas. \_\_\_\_\_

2. A readmissão só se efetivará a pedido do interessado. \_\_\_\_\_
3. Quando o motivo da perda da qualidade de associado tenha sido a falta de pagamento de quotas, é condição para a readmissão o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a perda dessa qualidade e a readmissão, podendo a Direção permitir que os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CAPÍTULO III \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ SECÇÃO I \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **PRINCÍPIOS GERAIS** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 27.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Órgãos Sociais** \_\_\_\_\_

1. São órgãos sociais da Associação: \_\_\_\_\_
- a) A Assembleia-Geral; \_\_\_\_\_
- b) A Direção; \_\_\_\_\_
- c) O Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_
- d) O Conselho Disciplinar; \_\_\_\_\_
- e) O Conselho Superior \_\_\_\_\_

2. A Mesa da Assembleia-Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Disciplinar são constituídos, cada um deles, por um número ímpar de membros, de entre os associados efetivos, dos quais um será o Presidente. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 28.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Eleição dos membros dos órgãos sócias** \_\_\_\_\_

12  
Oliveira

533

10

Quin

Os titulares da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia-Geral eleitoral, sendo o Conselho Disciplinar formado por membros inerentes àqueles outros órgãos, nos termos do artigo 71.º dos presentes Estatutos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 29.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Duração do Mandato dos membros dos Órgãos Sociais** \_\_\_\_\_

A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, considerando-se como ano completo o ano do início do mandato, e este termina no último dia do mês de dezembro do respetivo ano civil, sem prejuízo do disposto no número 4 do artigo 32.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 30.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Exclusividade e Impedimentos** \_\_\_\_\_

1. Aos titulares dos órgãos sociais eleitos não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, salvo os cargos inerentes, nem o desempenho de qualquer cargo em órgãos sociais de outras associações humanitárias de bombeiros. \_\_\_\_\_

2. Os presidentes da Mesa da Assembleia-Geral e dos órgãos de administração e fiscalização estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro ativo do respetivo Corpo de Bombeiros. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 31.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Inelegibilidades e Incapacidades** \_\_\_\_\_

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades

cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam. \_\_\_\_\_

2. O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para órgãos sociais de outra associação humanitária de bombeiros. \_\_\_\_\_

3. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins. \_\_\_\_\_

4. É vedado à Associação contratar ou negociar direta ou indiretamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses, salvo autorização especial da Assembleia Geral \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 32.º \_\_\_\_\_

##### **Posse** \_\_\_\_\_

1. A posse dos membros dos órgãos sociais será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral ou pelo seu substituto em exercício de funções, em sessão pública designada e anunciada para o efeito no prazo máximo de trinta dias seguidos, a contar da data da publicação dos resultados do ato eleitoral. \_\_\_\_\_

2. Decorrido aquele prazo sem que a posse tenha sido conferida, deve o Presidente da Direção cessante, ou o seu substituto em exercício de funções, proceder à outorga da mencionada posse em novo prazo de dez dias seguidos, contados a partir do termo daquele primeiro prazo e com as mesmas formalidades \_\_\_\_\_

3. Decorrido este segundo prazo sem que a posse tenha sido conferida,

13  
Oliveira

527

21

Cujim

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

os novos órgãos sociais eleitos consideram-se empossados e em exercício de funções, sem outras formalidades, desde o dia seguinte ao termo daquele segundo prazo. \_\_\_\_\_

4. Enquanto não se verificar a posse dos novos órgãos sociais, sejam quais forem os motivos da falta da posse, os membros dos órgãos cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 33.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Entrega de Valores e Documentos** \_\_\_\_\_

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega aos órgãos eleitos para novo mandato, e até ao ato da posse destes, de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 34.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos Sociais** \_\_\_\_\_

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelos danos ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. \_\_\_\_\_

2. Os titulares dos órgãos sociais ficam isentos de responsabilidade se: \_

a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação; \_\_\_\_\_

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o façam consignar na ata respetiva. \_\_\_\_\_

3. A aprovação dada pela Assembleia-Geral ao relatório e contas de gerência da Direção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes órgãos sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo em caso de má-fé ou falsas indicações. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 35.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Representação** \_\_\_\_\_

1. A representação da Associação cabe à Direção no seu conjunto, podendo ela mandar ou designar representante ou representantes especiais para a prática de determinados atos e contratos ou para outros fins compreendidos na sua competência. \_\_\_\_\_
2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspeção e controlo da utilização de fundos públicos, somente intervirá, em nome da Associação, a Direção. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 36.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberações e Atas dos Órgãos Sociais** \_\_\_\_\_

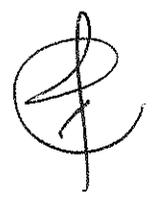
1. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. \_\_\_\_\_
2. As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação. \_\_\_\_\_
3. As deliberações da Assembleia-Geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes. \_\_\_\_\_
4. As deliberações respeitantes à eleição de órgãos sociais e a assuntos de natureza pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto. \_\_\_\_\_
5. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão social, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes

14  
Oliveira

12-521

12  
21

Quin



ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa, com as ressalvas assinaladas nos lugares próprios relativamente às atas dos órgãos de administração e de fiscalização e ainda às atas da Assembleia-Geral. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 37.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Condições de Exercício dos Cargos** \_\_\_\_\_

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, sem prejuízo do pagamento das despesas inerentes que se mostrem justificadas. \_\_\_\_\_
2. Quando o volume de receitas o permitam e o volume ou complexidade da atividade da administração exija a presença e a ocupação prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, podem estes ser remunerados, nos termos e montantes que vierem a ser aprovados pela Assembleia-Geral, mediante proposta da Direção. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 38.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Forma de Obrigar** \_\_\_\_\_

1. Se a Direção não usar da faculdade de nomear ou designar representantes especiais conforme previsto no número 1 do artigo 35.º, para obrigar a Associação em quaisquer atos e contratos são necessárias e suficientes as assinaturas conjuntas de dois membros efetivos da Direção, uma das quais será a do Presidente ou a do seu substituto em exercício de funções. \_\_\_\_\_
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção e do Tesoureiro ou, na falta ou impedimento daquele, a do Vice-Presidente e na falta ou impedimento do Tesoureiro, a

do Secretário. \_\_\_\_\_

3. Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direção. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 39.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Renúncia ao Mandato** \_\_\_\_\_

1. Os membros dos órgãos sociais podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicá-lo de imediato e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral. \_\_\_\_\_

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respetivo órgão ou, se for este o renunciante, ao seu substituto imediato. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 40.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Causas de Perda de Mandato** \_\_\_\_\_

1. São causas da perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais: \_\_

a) A perda da qualidade de associado; \_\_\_\_\_

b) A destituição do cargo pela Assembleia-Geral; \_\_\_\_\_

c) A condenação em crime grave; \_\_\_\_\_

d) A não comparência injustificada às reuniões do respetivo órgão social a que pertença, por três vezes consecutivas ou seis alternadas dentro do mesmo mandato. \_\_\_\_\_

2. A perda de mandato será sempre declarada pela Assembleia-Geral, ou na própria reunião, no caso da alínea b) do numero anterior, ou, nos restantes casos, em reunião realizada no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto. \_\_\_\_\_

15  
Aur  
Ab. 576  
13  
2  
Cun  
P  
H  
J  
M  
M  
M

ARTIGO 41.º

**Substituição dos Membros dos Órgãos Sociais**

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura do lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente.
2. No caso de vacatura do cargo de Vice-Presidente ou de qualquer outro membro dos órgãos sociais, competirá ao respetivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago e redistribuição dos cargos.
3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, ficando o órgão sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para todos os membros desse órgão.
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato.

SECÇÃO II

**ASSEMBLEIA-GERAL**

SUBSECÇÃO I

**ESTATUTO E COMPOSIÇÃO**

ARTIGO 42.º

**Estatuto**

1. A Assembleia-Geral é constituída pelos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder deliberativo da Associação.
2. Consideram-se associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso ou não se encontrem suspensos.

ARTIGO 43.º

## \_\_\_\_\_ **Composição** \_\_\_\_\_

1. A Assembleia-Geral é dirigida pela respetiva Mesa, a qual se compõe de três membros efetivos - um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. \_\_\_\_\_
2. Haverá ainda dois suplentes para substituir os efetivos no caso de vacatura de lugares. \_\_\_\_\_
3. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos; \_\_\_\_\_
4. Na falta ou impedimento simultâneos do Presidente e do Vice-Presidente cabe à Assembleia-Geral designar de entre os associados presentes quem presidirá à Mesa. \_\_\_\_\_
4. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente da Mesa designará de entre os associados presentes quem deve secretariar a reunião. \_\_\_\_\_
5. No caso de vacatura de lugar, o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 41.º. \_\_\_\_\_

## \_\_\_\_\_ **SUBSECÇÃO II** \_\_\_\_\_

### \_\_\_\_\_ **COMPETÊNCIAS** \_\_\_\_\_

#### \_\_\_\_\_ **ARTIGO 44.º** \_\_\_\_\_

#### \_\_\_\_\_ **Competência da Assembleia-Geral** \_\_\_\_\_

1. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais. \_\_\_\_\_
2. São, necessariamente, da competência exclusiva da Assembleia-Geral:
  - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Assembleia-Geral; \_\_\_\_\_

16  
Aur

Ps. 532

14  
2

Luiz  
E

H

M  
J.P.

FRINTO  
MOM

- b) Acompanhar a atuação dos demais órgãos sociais e zelar pelo cumprimento da lei bem como dos estatutos e regulamentos da Associação; \_\_\_\_\_
- c) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos; \_\_\_\_\_
- d) Apreciar e votar os regulamentos bem como as propostas às suas alterações; \_\_\_\_\_
- e) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a comissão liquidatária e indicar e decidir do destino dos seus bens; \_\_\_\_\_
- f) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos órgãos sociais;
- g) Apreciar e votar o relatório e contas de gerência do ano anterior bem como o parecer do Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_
- h) Apreciar e votar o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostos pela Direção; \_\_\_\_\_
- i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos órgãos sociais ou associados, de acordo com os estatutos e regulamentos; \_\_\_\_\_
- j) Autorizar o Presidente da Direção da Associação a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais pelos atos lesivos praticados no exercício das suas funções; \_\_\_\_\_
- k) Deliberar, sob proposta da Direção, a nomeação de associados de mérito, beneméritos e honorários; \_\_\_\_\_
- l) Atribuir louvores e condecorações nos termos dos estatutos e regulamentos aprovados em Assembleia-Geral; \_\_\_\_\_
- m) Autorizar a Direção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições de

bens e serviços, após parecer do Conselho Fiscal, quando aquelas operações excedam os atos de administração ordinária; \_\_\_\_\_

n) Autorizar a Direção a arrendar ou a alienar imóveis ou direitos sobre imóveis da Associação, bem como participações sociais ou outras que a Associação detenha. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 45.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Competência do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral** \_\_\_\_\_

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral: \_\_\_\_\_

a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas de órgãos sociais; \_\_\_\_\_

b) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas das reuniões da Assembleia-Geral, se os houver, rubricando as suas folhas, ou assinar as atas avulsas das mesmas reuniões; \_\_\_\_\_

c) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais; \_\_\_\_\_

d) Receber e submeter à Assembleia-Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja da sua competência; \_\_\_\_\_

e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão dos assuntos a ela submetidos, respeitando a especificidade das intervenções dos representantes da Direção; \_\_\_\_\_

f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e os estatutos, nomeadamente verificando a ilegitimidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes; \_\_\_\_\_

g) Integrar o Conselho Disciplinar; \_\_\_\_\_

h) Participar, sempre que o entender conveniente, nas reuniões dos

17  
Cru  
15  
2<sup>c</sup>  
Oeylin  
P  
H  
E  
PINTO  
P

demais órgãos sociais, mas sem direito a voto; \_\_\_\_\_

i) Autorizar a assistência ou intervenção nas reuniões da Assembleia-Geral de qualquer pessoa não associada, sem direito de voto, quando a sua presença se justifique para a prestação de serviços técnicos, jurídicos ou análogos. \_\_\_\_\_

j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos estatutos ou pelas deliberações da Assembleia-Geral. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 46.º \_\_\_\_\_

**\_\_\_ Competência do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral \_\_\_**

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 47.º \_\_\_\_\_

**\_\_\_ Competência do Secretário da Mesa da Assembleia-Geral \_\_\_**

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia-Geral: \_\_\_\_\_

a) Lavrar as atas e emitir as certidões respetivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas; \_\_\_\_\_

b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa; \_\_\_\_\_

c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia-Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respetiva ordem; \_\_\_\_\_

d) Escrutinar o ato eleitoral; \_\_\_\_\_

e) Praticar todos os demais atos e funções decorrentes da lei, dos estatutos e dos regulamentos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ SUBSECÇÃO III \_\_\_\_\_

## \_\_\_\_\_ **FUNCIONAMENTO** \_\_\_\_\_

### \_\_\_\_\_ **ARTIGO 48.º** \_\_\_\_\_

#### \_\_\_\_\_ **Reuniões** \_\_\_\_\_

1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias. \_\_\_\_\_
2. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente: \_\_\_\_\_
  - a) No final de cada mandato, no mês de dezembro, para a eleição dos órgãos sociais; \_\_\_\_\_
  - b) Até ao final do mês de dezembro de cada ano, por solicitação da Direção, para discussão e aprovação do plano e orçamento para o ano seguinte; \_\_\_\_\_
  - c) Até trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da Direção, para a discussão e aprovação do relatório e contas de gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia-Geral. \_\_\_\_\_
3. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente: \_\_\_\_\_
  - a) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_
  - b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de cinquenta associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais; \_\_\_\_\_
  - c) A requerimento de qualquer associado, no caso de a Direção não solicitar a convocação de qualquer reunião da Assembleia-Geral ordinária, nos casos em que deva fazê-lo. \_\_\_\_\_
4. A reunião da Assembleia-Geral que seja convocada ao abrigo da alínea
  - b) do número anterior não poderá efetuar-se se não comparecerem para a mesma o mínimo de três quartos dos associados requerentes. \_\_\_\_\_

18  
Oliveira

16  
2º

Luiz

El

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo dos associados requerentes, aqueles que faltarem ficam inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer outra reunião extraordinária da Assembleia-Geral, ficando ainda obrigados solidariamente a pagar à Associação as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos atendíveis. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 49.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Forma de Convocação** \_\_\_\_\_

1. A Assembleia-Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral através de edital afixado na sede social e noutros locais julgados de interesse para o efeito e publicado num dos jornais locais, com o mínimo de dez dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos. \_\_\_\_

2. Realizada a Assembleia-Geral sem que nenhum dos associados presentes se oponha à sua realização ou a impugne no mesmo ato, fica sanado qualquer vício respeitante às formalidades e irregularidades da convocação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 50.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Funcionamento** \_\_\_\_\_

1. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar trinta minutos depois da hora inicial com qualquer número de presenças, desde que não inferior a dez associados efetivos. \_\_\_\_\_

2. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas com observância do disposto no número 3 do artigo 36.º. \_\_\_\_\_

ARTIGO 51.º

**Representação dos Associados**

1. É admitida a representação do associado por outro associado também no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas oficialmente, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
2. Cada associado representante não poderá representar mais do que um associado.

ARTIGO 52.º

**Impedimento do Direito de Voto**

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele próprio ou o seu representado, cônjuges, ascendentes ou descendentes de um ou de outro.

ARTIGO 53.º

**Deliberações Anuláveis**

1. São inválidas as deliberações contrárias à lei e aos Estatutos, seja pelo seu objetivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia-Geral.
2. São ainda inválidas as deliberações:
  - a) Tomadas sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados presentes concordarem com o aditamento;
  - b) Tomadas com infração do disposto no artigo anterior, se o voto do associado representado for essencial à existência da maioria necessária para a validade da deliberação.

19  
Alvo

13-540

12  
2

Luiz

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

\_\_\_\_\_ ARTIGO 54.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Atas \_\_\_\_\_

De todas as reuniões da Assembleia-Geral serão lavradas atas em livro próprio ou em ata avulsa, de onde constarão o número de associados presentes, o sentido das intervenções relevantes, bem como as deliberações tomadas, atas essas que serão assinadas por todos os membros da Mesa e, se algum não puder ou quiser assinar constará da ata essa circunstância. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ SECÇÃO III \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ SUBSECÇÃO I \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ PRINCÍPIOS GERAIS \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 55.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Funcionamento dos Órgãos de Administração e Fiscalização** \_\_\_\_\_

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e as suas deliberações serão tomadas com observância do disposto no artigo 36.º destes estatutos. \_\_\_\_\_
2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ SUBSECÇÃO II \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ DA DIREÇÃO \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 56.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Composição \_\_\_\_\_

1. A Direção é composta por nove membros efetivos, sendo um

Presidente, três Vice-Presidentes, um Secretário, um Secretário Adjunto, um Tesoureiro e dois Vogais. \_\_\_\_\_

2. Haverá ainda três suplentes que serão chamados, pela ordem que tiverem sido eleitos, para preenchimento de vagas que vierem a ocorrer, conforme previsto no artigo 41.º. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 57.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Competências da Direção** \_\_\_\_\_

1. A Direção é o órgão de administração da Associação. \_\_\_\_\_

2. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo - lhe, designadamente: \_\_\_\_\_

a) Garantir a prossecução do fim social; \_\_\_\_\_

b) Garantir a efetivação dos direitos dos associados; \_\_\_\_\_

c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte; \_\_\_\_\_

d) Remeter à Mesa da Assembleia-Geral para discussão e aprovação, o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, bem como o relatório e contas de gerência do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_

e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; \_\_\_\_\_

f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da associação, fixando o seu regime, designadamente os respetivos horários de trabalho e vencimentos; \_\_\_\_\_

g) Representar a associação em juízo e fora dele; \_\_\_\_\_

20  
Pau  
P. 548  
13  
2  
A  
H  
E  
A  
A  
A

- h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a convocação das assembleias-gerais para discussão e votação do relatório e contas de gerência e do plano de atividades e orçamento, bem como as demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos; \_\_\_\_\_
- i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de associados efetivos;
- j) Propor à Assembleia-Geral a nomeação de associados de mérito, beneméritos e honorários, bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social; \_\_\_\_\_
- k) Propor à Assembleia-Geral modificação ou alteração dos estatutos; \_\_\_\_\_
- l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos; \_\_\_\_\_
- m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições; \_\_\_\_\_
- n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação; \_\_\_\_\_
- o) Elaborar e manter atualizado o inventário do patrimônio da Associação;
- p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência; \_\_\_\_\_
- q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral os assuntos que, pela sua especial importância, exijam deliberação daquele órgão; \_\_\_\_\_
- r) Fixar o valor da quota mínima e a periodicidade e o modo do seu pagamento; \_\_\_\_\_
- s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da

Associação; \_\_\_\_\_

t) Aceitar heranças, legados e donativos, nos termos da lei; \_\_\_\_\_

u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes e designadamente quanto à criação e ao funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras legal ou protocolarmente previstas; \_\_\_\_\_

v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objetivos estatutários; \_\_\_\_\_

w) Deliberar, relativamente a bens móveis e imóveis pertencentes à associação ou a direitos sobre os mesmos bens, a sua aquisição onerosa ou gratuita e a sua alienação ou arrendamento a qualquer título, bem como sobre o respetivo processo de concurso público, hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente fundamentado em ata, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado; \_\_\_\_\_

x) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação. \_\_\_\_\_

y) Nomear os elementos do comando e remeter a sua nomeação à Autoridade Nacional de Proteção Civil, para homologação; \_\_\_\_\_

z) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os regulamentos internos;

aa) Manter atualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais a relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos; \_\_\_\_\_

ab) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como

21  
Qua  
Ab. 542  
19  
21  
Cordin  
P  
H  
[Signature]  
[Signature]

iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras atividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos regulamentos ou autorizadas pela Assembleia-Geral; \_\_\_\_\_

ac) Propor à Assembleia-Geral o arrendamento ou a alienação de bens imóveis da Associação. \_\_\_\_\_

ad) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e pelos respetivos regulamentos, bem como praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da Associação; \_\_\_\_\_

3. A Direção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, certas competências devidamente identificadas, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia-Geral, bem como revogar os respetivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão numa comissão executiva composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente da Direção ou, na sua ausência ou impedimento, por um dos Vice-Presidentes, e ainda por outro titular efetivo da Direção, podendo o terceiro elemento ser um funcionário do quadro do pessoal da associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 58.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Competência do Presidente** \_\_\_\_\_

Compete ao Presidente da Direção: \_\_\_\_\_

a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços; \_\_\_\_\_

b) Representar a Associação em juízo e fora dele, outorgando os

respetivos atos e contratos, bem como as respectivas procurações se necessário, quando mandatado pela Direção; \_\_\_\_\_

c) Convocar e presidir às reuniões da Direção; \_\_\_\_\_

d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal, da Direção e do Conselho Disciplinar; \_\_\_\_\_

e) Assinar e rubricar as atas das reuniões da Direção e, se o houver, assinar os termos de abertura e de encerramento do respetivo livro, bem como rubricar as suas folhas; \_\_\_\_\_

f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direção para determinados atos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 59.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Competência dos Vice-Presidentes** \_\_\_\_\_

Compete aos Vice-Presidentes: \_\_\_\_\_

1. Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, segundo a ordem indicada na lista eleita para a Direção; \_\_\_\_\_

2. Colaborar com qualquer outro membro da Direção no exercício das respetivas competências, designadamente: \_\_\_\_\_

a) Na elaboração do resumo das atividades destinadas a integrar o plano anual de atividades a apresentar em Assembleia-Geral; \_\_\_\_\_

b) Na elaboração do orçamento anual da Associação, podendo apresentar propostas para esse efeito; \_\_\_\_\_

c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respetivas dotações; \_\_\_\_\_

d) No acompanhamento e fiscalização dos serviços de contabilidade e de

22  
Ave

Ps. 543

20  
/

Luiz  
L

L

S

S

FINANÇAS  
M

expediente, pugnando para que se mantenham organizados e atualizados; \_\_\_\_\_

e) No cumprimento das disposições legais relativas aos trabalhadores; \_\_\_\_\_

f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afeto. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 60.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Competência do Secretário e do Secretário Adjunto** \_\_\_\_\_

1. Compete ao Secretário: \_\_\_\_\_

a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria; \_\_\_\_\_

b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua; \_\_\_\_\_

c) Lavrar as atas avulsas ou em livro, se o houver, mantendo-as sempre em dia; \_\_\_\_\_

d) Prover ao expediente da Associação, dando-lhe o devido destino; \_\_\_\_\_

e) Assinar os documentos relativos a operações financeiras, em substituição do Tesoureiro, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 38.º dos presentes estatutos \_\_\_\_\_

f) Passar certidões de atas pedidas pelos associados, bem como por qualquer entidade ou outra pessoa autorizada, no prazo máximo de quinze dias, ou no prazo de cinco dias quando haja urgência. \_\_\_\_\_

2. Ao Secretário adjunto compete: \_\_\_\_\_

a) Coadjuvar o Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos; \_\_\_\_\_

b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas pelo Secretário ou pela Direção. \_\_\_\_\_

ARTIGO 61.º

**Competência do Tesoureiro**

1. Compete ao Tesoureiro gerir e fiscalizar a tesouraria, designadamente:
- a) Arrecadar de receitas;
  - b) Satisfazer as despesas autorizadas;
  - c) Assinar os documentos em que deva ter intervenção de acordo com a lei ou com os presentes estatutos
  - d) Ordenar a emissão das autorizações de pagamento e das guias de receita, arquivando os documentos pertinentes
  - e) Fazer o depósito em instituições de crédito das disponibilidades financeiras, à ordem da Associação;
  - f) Fazer a apresentação à Direção, a pedido desta, de quaisquer documentos respeitantes à organização e funcionamento da tesouraria;
  - g) Elaborar a proposta do orçamento anual para ser apreciado e aprovado pela Direção, na qual se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
  - h) Efetivar o movimento de fundos necessários para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos;
  - i) Atualizar o inventário do património da Associação;
  - j) Prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados sobre assuntos de contabilidade e tesouraria por qualquer um dos membros dos órgãos sociais, esclarecimentos esses que deverão ser transmitidos através do Presidente da Direção.

ARTIGO 62.º

**Competência dos Vogais e Suplentes da Direção**

23  
Osw

26-544

21  
S

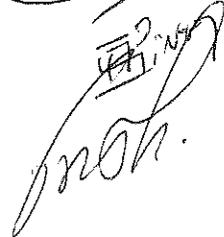
(C)



22







1. Aos vogais compete coadjuvar os restantes membros da Direção no exercício das suas funções e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas no âmbito da mesma Direção. \_\_\_\_\_

2. Os suplentes podem participar nas reuniões de Direção, a convite do seu Presidente ou de quem o substitua, mas sem direito de voto, podendo ainda colaborar com ela no exercício das respetivas funções. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 63.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Funcionamento** \_\_\_\_\_

1. A Direção reunirá obrigatoriamente uma vez por mês. \_\_\_\_\_

2. A Direção reunirá também sempre que for julgado conveniente, quer por iniciativa do seu Presidente, quer a solicitação conjunta de três dos seus restantes membros, quer ainda a pedido do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia-Geral. \_\_\_\_\_

3. Em qualquer caso, a reunião será convocada pelo seu Presidente ou por quem o substituir. \_\_\_\_\_

4. Das reuniões da Direcção serão lavradas atas avulsas ou em livro próprio, se este existir, devendo ser assinadas e rubricadas por todos os presentes e, se algum não puder ou não quiser assinar, constará da ata essa circunstância \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ SUBSECÇÃO III \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DO CONSELHO FISCAL** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 64.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Composição** \_\_\_\_\_

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos - um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator. \_\_\_\_\_

2. Haverá ainda dois suplentes. \_\_\_\_\_
3. Na sua falta ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este será substituído por um dos membros suplentes, segundo a ordem por que tiverem sido eleitos. \_\_\_\_\_
4. Os suplentes podem sempre, a convite do Presidente ou de quem o substituir, assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito de voto. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 65.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Competência do Conselho Fiscal** \_\_\_\_\_

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação. \_\_\_\_\_
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe, designadamente: \_\_\_\_\_
  - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente; \_\_\_\_\_
  - b) Assistir às reuniões do órgão de administração ou nela fazer-se representar por um dos seus titulares, sempre que o julgue conveniente;
  - c) Dar parecer sobre o relatório anual e respectivas contas e orçamentos, e ainda sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção para esse efeito; \_\_\_\_\_
  - d) Solicitar a convocação quer da Direcção quer da Assembleia-Geral, nos termos previstos nestes Estatutos; \_\_\_\_\_
  - e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e pelos regulamentos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 66.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Competência do Presidente** \_\_\_\_\_

24  
Oliveira

Dr. 595

22/12  
Cujin

de  
[Handwritten signature]

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: \_\_\_\_\_

a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_

b) Assinar os termos de abertura e encerramento do respetivo livro de atas, se o houver ou em documento avulso, rubricando todas as suas folhas; \_\_\_\_\_

c) Integrar o Conselho Disciplinar; \_\_\_\_\_

d) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e pelos Regulamentos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 67.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Competência do Vice-Presidente** \_\_\_\_\_

Ao Vice-Presidente incumbe coadjuvar os restantes membros efetivos do Conselho Fiscal quando tal se mostre necessário. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 68.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Competência do Secretário Relator e dos Suplentes** \_\_\_\_\_

1. Compete ao Secretário Relator: \_\_\_\_\_

a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;

b) Prover ao respetivo expediente; \_\_\_\_\_

c) Lavrar as atas no respetivo livro se o houver, ou em documento avulso;

d) Passar, no prazo de quinze dias, certidões das suas atas, a pedido fundamentado de qualquer associado, mediante autorização prévia da Direção; \_\_\_\_\_

e) Relatar pareceres sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Direção ou pela Mesa da Assembleia-Geral. \_\_\_\_\_

2. Compete aos suplentes substituir os membros efetivos, em caso de vacatura do lugar, nos termos o artigo 41.º dos presentes estatutos. \_\_\_\_\_

ARTIGO 69.º

**Funcionamento**

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada semestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do seu Presidente ou por iniciativa da maioria dos seus membros, ou ainda a pedido da Direção ou da Mesa da Assembleia-Geral.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto, voto de qualidade em caso de empate.

3. As deliberações tomadas serão exaradas em livro próprio se este existir, ou em atas avulsas, assinadas pelos seus membros e, se algum não puder ou não quiser assinar, constará da ata essa circunstância.

ARTIGO 70.º

**Vinculação com atos da Direção**

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direção pelos atos sobre os quais tenha emitido parecer favorável e ainda pelos atos de cuja irregularidade tenha tido conhecimento, se não lavrar sobre a mesma o seu protesto ou não fizer a devida comunicação à Mesa da Assembleia-Geral.

SECÇÃO IV

**ÓRGÃOS DE RECURSO E DE CONSULTA**

SUBSECÇÃO I

**DO CONSELHO DISCIPLINAR**

ARTIGO 71.º

25  
Oliveira  
27-546  
23  
Luzin  
P  
de  
M  
M  
M  
M

\_\_\_\_\_ **Estatuto e Composição** \_\_\_\_\_

1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões do comandante do corpo de bombeiros tomadas no âmbito de matéria disciplinar. \_\_\_\_\_
2. O Conselho Disciplinar é composto por três membros efetivos, que são o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, o Presidente da Direção e o Presidente do Conselho Fiscal, ou os respetivos substitutos em exercício de funções \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 72.º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Competência** \_\_\_\_\_

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a lei, com os estatutos e com os regulamentos em vigor, decidir os recursos hierárquicos para ele interpostos das decisões do comandante do corpo de bombeiros. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 73.º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Reuniões** \_\_\_\_\_

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa de qualquer um dos seus membros e será convocado e presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou pelo seu substituto em exercício de funções \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 74.º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Decisões** \_\_\_\_\_

1. As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros. \_\_\_\_\_
2. Nas decisões do Conselho Disciplinar sobre as matérias da sua competência não é permitida a abstenção. \_\_\_\_\_
3. O Conselho Disciplinar deve proferir a sua decisão dentro do prazo de \_\_\_\_\_

sessenta dias. \_\_\_\_\_

4. As decisões do Conselho Disciplinar devem ser claramente fundamentadas, sendo admitido o voto de vencido com resumida razão da discordância. \_\_\_\_\_

5. As decisões do Conselho Disciplinar constarão de acórdão assinado por todos os seus membros. \_\_\_\_\_

6. O acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com aviso de receção. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 75.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Dever de Colaboração e Cooperação** \_\_\_\_\_

Quer os titulares dos órgãos sociais, quer os associados, quer os membros do corpo de bombeiros, ficam sujeitos ao dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar, devendo comparecer perante ele para prestar declarações, ou fornecer outros elementos necessários à instrução do recurso, sempre que notificados para esse fim. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ SUBSECÇÃO II \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DO CONSELHO SUPERIOR** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 76.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Natureza e Composição** \_\_\_\_\_

1. O Conselho Superior é um órgão interno da Associação, de natureza meramente consultiva, composto pelos Presidentes dos restantes órgãos sociais ou pelos seus substitutos em exercício de funções, por todos os antigos membros dos corpos sociais que mantenham a qualidade de associados, pelo comandante em exercício do corpo ativo e por todos os

26  
24  
547  
C  
de  
M  
M  
M

anteriores comandantes, e ainda por cinco associados de reconhecido mérito e capacidade de intervenção na vida e na actividade da Associação, a designar pelo Presidente da Direcção após consultas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e ao Presidente do Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

2. O Conselho Superior é presidido pelo Presidente da Direcção em exercício, o qual designa quem deve exercer as funções de Secretário das reuniões e mais designa o substituto dele Presidente. \_\_\_\_\_

ARTIGO 77.º \_\_\_\_\_

**Competência** \_\_\_\_\_

Compete ao Conselho Superior: \_\_\_\_\_

- a) Aconselhar os órgãos sociais, pronunciando-se sobre assuntos tendentes à melhor prossecução dos objetivos da Associação; \_\_\_\_\_
- b) Sugerir a promoção de iniciativas que interessem à vida associativa; \_\_\_\_\_
- c) Emitir pareceres sobre matérias de interesse geral para a Associação, sempre que a Direcção o solicite. \_\_\_\_\_

ARTIGO 78.º \_\_\_\_\_

**Funcionamento** \_\_\_\_\_

1. O Conselho Superior reúne sempre que para tal seja convocado pelo seu Presidente. \_\_\_\_\_

2. Os pareceres do Conselho Superior serão tomados por maioria dos membros presentes. \_\_\_\_\_

CAPÍTULO IV \_\_\_\_\_

**DAS ELEIÇÕES** \_\_\_\_\_

ARTIGO 79.º \_\_\_\_\_

## Processo Eleitoral

1. No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral em exercício de funções anunciará até trinta e um de outubro, através de edital afixado na sua sede, a abertura do processo eleitoral e mandará elaborar e preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até ao dia quinze do mês de Novembro seguinte. \_\_\_\_\_
2. A Assembleia-Geral eleitoral será realizada no mês de dezembro do mesmo ano e será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício de funções com a antecedência mínima de quinze dias, através de editais colocados na sede da Associação, na sede de cada uma das freguesias ou das uniões de freguesias deste concelho, e ainda publicados, pelo menos, num dos jornais locais ou, se não o houver, num dos jornais mais lidos neste concelho, editais de onde constarão a sua única ordem de trabalhos, bem como o dia, a hora e o local da sua realização. \_\_\_\_\_
3. Se o mandato de qualquer dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, designadamente por falta do número mínimo dos respetivos membros, serão realizadas eleições intercalares exclusivamente para o respetivo órgão, cabendo ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral em exercício de funções decidir sobre os trâmites e formalidades da respetiva eleição. \_\_\_\_\_
4. A marcação da Assembleia-Geral Eleitoral só pode realizar-se após a decisão definitiva da admissão ou rejeição de todas as listas, conseqüentemente devendo realizar-se no mês de janeiro do ano subsequente sempre que se torne necessário para cumprimento, além do

28  
25  
25  
Cui  
F  
H  
M  
M

mais, dos prazos previstos nos artigos 81.º e 82.º. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 80.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Elegibilidade** \_\_\_\_\_

1. São elegíveis para os órgãos sociais os associados efetivos que, até à data do último dia de apresentação das candidaturas, mantenham essa qualidade e satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos: \_\_\_\_\_

a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 12.º dos presentes estatutos; \_\_\_\_\_

b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados; \_\_\_\_\_

c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras associações congêneres; \_\_\_\_\_

d) Não tenham sido destituídos dos órgãos sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções; \_\_\_\_\_

e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação; \_\_\_\_\_

f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei. \_\_\_\_\_

2. Para além dos requisitos indicados no número anterior, os associados efetivos só são elegíveis se já possuírem essa qualidade de associado efetivo há mais de três anos consecutivos, contados até ao último dia da apresentação das candidaturas. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 81.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Formalização de Candidaturas** \_\_\_\_\_

1. As candidaturas às eleições são apresentadas segundo o sistema de lista completa, sendo uma lista para a Mesa da Assembleia-Geral, outra para a Direção e outra para o Conselho Fiscal, nas quais se especificarão

a identificação completa dos candidatos, o respetivo número de associado, bem como a indicação do órgão e do cargo para o qual são propostos, incluindo os suplentes. \_\_\_\_\_

2. As listas de candidaturas deverão ser dirigidas e apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral na sede da Associação, até ao dia vinte do mês anterior ao da realização da Assembleia-Geral eleitoral.

3. As listas de candidatura aos órgãos sociais deverão incluir um número de candidatos efetivos igual ao número de membros do respetivo órgão, acrescido dos suplentes, não podendo qualquer associado subscrever ou integrar mais do que uma lista nem integrar mais do que um órgão social.

4. As listas são nominais, devendo contemplar candidatos para todos os órgãos, devendo a votação ser feita conjuntamente para todos eles. \_\_\_\_\_

5. As listas a submeter à votação devem ser acompanhadas da declaração de cada candidato, onde expressamente manifestem a sua aceitação do cargo. \_\_\_\_\_

6. A apresentação de listas só pode ser feita por um número mínimo de vinte e cinco associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, considerando-se o primeiro assinante da lista como mandatário da mesma para os efeitos legais. \_\_\_\_\_

7. A Direção, por maioria do conjunto dos seus membros efetivos, pode também apresentar uma única lista para a eleição de cada órgão social, considerando-se o Presidente da Direção, ou o seu substituto em exercício de funções, como mandatário da lista para os efeitos legais. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 82.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Apreciação das Candidaturas** \_\_\_\_\_

28  
Ave

M. 549  
26  
5

(Luzin)  
[Handwritten signature]  
[Handwritten signature]  
[Handwritten signature]  
[Handwritten signature]

1. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral receciona as respetivas listas e, no prazo de cinco dias úteis, decide da validade das que não enfermem de qualquer vício, rejeitando fundadamente as que enfermem de irregularidades relevantes ou não cumpram as disposições estatutárias. \_\_\_\_\_
2. Seguidamente comunica ao mandatário de cada lista a decisão de aceitação ou de rejeição, sendo a comunicação das listas rejeitadas acompanhada da respetiva fundamentação e delas podendo o mandatário, no prazo de cinco dias úteis a contar da receção da comunicação, corrigir ou retificar a lista rejeitada ou, em alternativa, interpor recurso para a Mesa da Assembleia-Geral. \_\_\_\_\_
3. Para apreciação do recurso a Mesa da Assembleia-Geral reunirá e decidirá no prazo máximo de cinco dias uteis, e da sua decisão não é admitido qualquer recurso. \_\_\_\_\_
4. As listas admitidas à eleição serão referenciadas por letras maiúsculas de acordo com a ordem alfabética e de acordo com a data da sua apresentação, sendo logo mandadas afixar na sede da Associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 83.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Boletim de Voto** \_\_\_\_\_

1. A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, devendo o boletim conter impressas todas as letras maiúsculas correspondentes a cada uma das listas admitidas a sufrágio, bem como um quadrado à frente de cada uma dessas letras. \_\_\_\_\_
2. O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o eleitor pretende votar. \_\_\_\_\_

3. O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será introduzido na urna. \_\_\_\_\_

4. Os boletins que contenham emendas, rasuras, inscrições ou outros sinais serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 84.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Forma de Votação** \_\_\_\_\_

1. A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta, tendo cada associado direito a um voto. \_\_\_\_\_

2. O voto é presencial, não sendo admitidos votos por correspondência ou por procuração. \_\_\_\_\_

3. A votação decorrerá no decurso da Assembleia-Geral eleitoral, na sede da Associação, por um período não inferior a duas horas que será prolongado até que tenham votado todos os associados presentes, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou pelo seu substituto em exercício de funções, podendo cada lista fazer-se representar junto da mesa quer pelo seu mandatário, quer por um seu delegado devidamente credenciado. \_\_\_\_\_

4. O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-Geral, imediatamente após a conclusão da votação, devendo o Presidente da Assembleia-Geral proclamar eleita a lista mais votada. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CAPÍTULO V \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DA GESTÃO FINANCEIRA** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 85.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Das Receitas** \_\_\_\_\_

29  
Ode  
27  
i  
Lujin  
H  
M  
M  
M

São receitas da Associação: \_\_\_\_\_

- a) O produto das quotas dos associados efetivos; \_\_\_\_\_
- b) As participações dos associados, familiares e outros pela utilização dos serviços da associação, conforme tabelas ou regulamentos aprovados pelos órgãos competentes; \_\_\_\_\_
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados pela Associação ou pelo corpo de bombeiros, segundo as respectivas tabelas e regulamentos aprovados pelos órgãos competentes; \_\_\_\_\_
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares; \_\_\_\_\_
- e) Os donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação; \_\_\_\_\_
- f) Os produtos, proveitos e participações gerados por sociedades, parcerias ou outras entidades e que se mostrem devidos à associação; \_\_\_\_\_
- g) Os rendimentos de bens próprios; \_\_\_\_\_
- h) Os rendimentos de quaisquer espetáculos, festas ou outras realizações promovidas pela Associação ou em parceria com a Associação; \_\_\_\_\_
- i) O produto da venda de bens móveis ou imóveis pertencentes à Associação ou da cessão de direitos sobre tais bens \_\_\_\_\_
- j) O produto de subscrições ou peditórios a favor da Associação; \_\_\_\_\_
- k) Quaisquer outras verbas que lhe sejam atribuídas por lei, por contrato, por protocolos ou por qualquer outro título. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 86.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Quotizações** \_\_\_\_\_

Cada associado efetivo, individual ou coletivo, fica obrigado a pagar à Associação uma quota anual, cujo valor, periodicidade e forma de

pagamento serão definidos pela Direção. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 87.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Das Despesas** \_\_\_\_\_

Constituem despesas da Associação, além de outras que se mostrem exigíveis, as que provenham: \_\_\_\_\_

a) Da administração ordinária e extraordinária da Associação e do funcionamento dos respetivos serviços; \_\_\_\_\_

b) Da atividade e operacionalidade do corpo de bombeiros; \_\_\_\_\_

c) Dos encargos com o pessoal da Associação; \_\_\_\_\_

d) Do exercício das atividades desenvolvidas direta ou indiretamente pela Associação, no cumprimento dos seus fins estatutários; \_\_\_\_\_

e) Da manutenção e conservação do património da Associação. \_\_\_\_\_

f) Dos encargos emergentes da lei e de outros legalmente contraídos; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 88.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Dos Meios Financeiros** \_\_\_\_\_

Os meios financeiros que constituem receitas da Associação serão obrigatoriamente depositados em contas da Associação abertas em instituições de crédito legalmente existentes. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CAPÍTULO VI \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DA REMODELAÇÃO OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 89.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Remodelação ou Alteração dos Estatutos** \_\_\_\_\_

1. Os presentes Estatutos só podem ser remodelados ou alterados em reunião de Assembleia-Geral Extraordinária convocada expressamente para esse fim, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado



Assembleia-Geral Extraordinária convocada expressamente para esse fim, devendo a deliberação ser aprovada por maioria de três quartos da totalidade dos sócios efetivos \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 91.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Declaração de Extinção** \_\_\_\_\_

1. Nos casos previstos na alínea b) do número 1 do artigo 26.º da Lei 32/2007, a extinção da Associação só se torna efetiva se, nos trinta dias subsequentes à data em que devia ocorrer, a Assembleia-Geral não decidir a sua prorrogação ou a modificação dos seus estatutos. \_\_\_\_\_

2. A extinção por motivo de insolvência dá-se em consequência da própria declaração de insolvência, sem prejuízo da legislação aplicável no caso concreto. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 92.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Efeitos da Extinção** \_\_\_\_\_

1. Extinta a Associação, é nomeada uma comissão liquidatária pela Assembleia-Geral ou pela entidade que decretou a extinção. \_\_\_\_\_

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes, sendo que, pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham para a Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem. \_\_\_\_\_

3. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem na pendência da liquidação, a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa-fé aquando da celebração do ato de ondem

31  
Am

29/11

29/11

Carlin  
[Signature]

H

[Signature]  
[Signature]

emergem os danos, ou no caso de não ter sido dada à extinção a devida  
publicidade. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 93.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Destino dos Bens \_\_\_\_\_

Nos termos do artigo 29.º da citada Lei 32/2007, os bens da Associação  
extinta reverterem para outras associações com objeto ou fins idênticas,  
mediante deliberação da Assembleia-Geral. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CAPÍTULO VIII \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ DISPOSIÇÕES FINAIS \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 94.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Lei Aplicável \_\_\_\_\_

A Associação, no exercício das suas atividades, regular-se-á pelos  
presentes estatutos, sem prejuízo da aplicação da lei geral ou especial  
aplicável. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 95.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Corpo de Bombeiros \_\_\_\_\_

O corpo de bombeiros criado e detido pela Associação rege-se pelo  
Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros, pelo Regime Jurídico dos  
Bombeiros e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros  
depois de homologado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 96.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Dúvidas e Casos Omissos \_\_\_\_\_

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral. \_\_\_\_\_

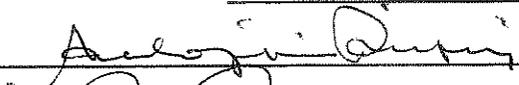
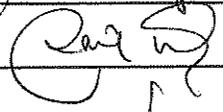
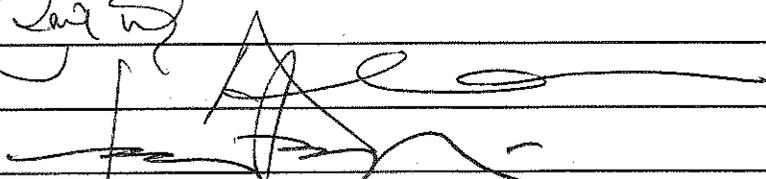
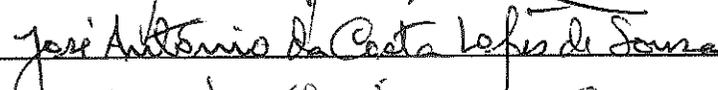
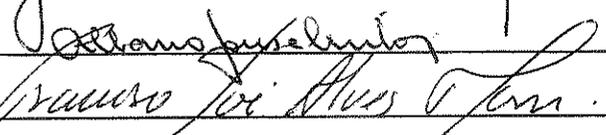
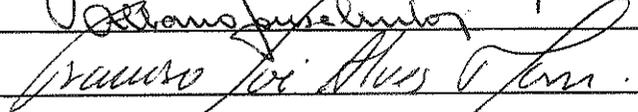
\_\_\_\_\_ ARTIGO 97.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Norma Transitória \_\_\_\_\_

1. Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação na respetiva Assembleia-Geral, salvo o disposto no número seguinte. \_\_\_\_\_

2. Atentos os prazos agora consagrados nos artigos 79.º, 81.º e 82.º dos presentes estatutos, a próxima Assembleia-Geral Eleitoral para o mandato que decorre desde início de dois mil e catorze até final de dois mil e dezasseis será realizada no mês de Janeiro de dois mil e catorze, ficando correspondentemente alterados os prazos regulamentares constantes dos mesmos artigos, os quais serão aplicáveis com as devidas adaptações, ficando desde já estabelecido que os prazos previstos no número 1. do artigo 79.º serão transferidos para os dias quinze e trinta de Dezembro do corrente ano de dois mil e treze. \_\_\_\_\_

Aprovados em Assembleia-Geral Extraordinária de trinta de novembro de dois mil e treze. \_\_\_\_\_

A NOTÁRIA,